



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 170/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 170/2025, de iniciativa do Poder Executivo, visa promover alterações na meta financeira da Lei nº 6.544, de 15 de julho de 2024 (Plano Plurianual – PPA) e da Lei nº 6.619, de 27 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), além de autorizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) na estrutura orçamentária da Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA), destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

O crédito suplementar objetiva viabilizar a destinação de recursos oriundos de emenda parlamentar individual do vereador Professor Sebastian à instituição ADRA, que presta relevantes serviços comunitários de saúde à população em situação de vulnerabilidade social e econômica.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição está fundamentada nos artigos 41, inciso I; 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, que regulam a abertura de créditos adicionais e o uso da anulação de dotações como fonte de financiamento. Além disso, cumpre o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com declaração formal de adequação orçamentária e financeira, subscrita pela Secretária Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A suplementação orçamentária será custeada por anulação parcial de dotação orçamentária do Projeto/Atividade 2118 – Provisão para Emendas Parlamentares, no valor correspondente de R\$ 70.000,00, redirecionando-o para o Projeto/Atividade 2310 – Manutenção dos Serviços de Atenção Psicossocial (CAPS), na natureza de despesa 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

O impacto financeiro da medida foi avaliado, tendo sido apresentado estudo técnico que atesta a viabilidade da readequação sem comprometer o equilíbrio fiscal. A finalidade pública é reforçada pela justificativa da emenda, que visa à ampliação da estrutura, aquisição de materiais, manutenção de equipe técnica e melhoria do atendimento prestado pela entidade beneficiária.

O regime de urgência simples justifica-se pela necessidade de garantir a liberação oportuna dos recursos, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços ofertados pela entidade no exercício de 2025.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 170/2025 está juridicamente fundamentado, demonstra viabilidade financeira e está em conformidade com as leis orçamentárias do município. A readequação proposta assegura a correta aplicação de emenda parlamentar individual em benefício da saúde pública e da assistência social..

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 170/2025, em regime de urgência simples, considerando sua adequada fundamentação legal e orçamentária, bem como a importância da medida para a continuidade dos serviços comunitários de saúde prestados pela entidade ADRA.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

☐ CONTRÁRIO AO RELATOR